



Apelação Cível nº 1.0000.25.318690-2/001 Justiça de Minas mantém indenização a mãe por erros administrativos e demora na entrega do corpo de bebê natimorto

Fatos

Uma gestante deu entrada em um hospital em trabalho de parto, mas o bebê nasceu sem vida. Por sugestão médica, o feto seria enviado para biópsia para investigar a causa da morte, com prazo de entrega de até 50 dias. No entanto, após dois meses, o corpo foi devolvido sem a realização do exame porque o hospital esqueceu de enviar a declaração de óbito ao laboratório. No dia de retirar o corpo para o enterro, a família ainda enfrentou uma espera angustiante, pois os funcionários não conseguiam localizar o feto no necrotério, o que levou ao registro de um boletim de ocorrência.

Questões jurídicas

- 1 - Houve falha na prestação de serviço por parte do hospital e do laboratório?
- 2 - A desorganização administrativa e o sumiço temporário do corpo geram dano moral indenizável?
- 3 - O valor fixado para a indenização é proporcional ao sofrimento causado?

Relator

Des. Clayton Rosa de Resende (JD convocado)

Votação

Unânime (3x0)

Voto que prevaleceu

Des. Clayton Rosa de Resende (Relator)

Órgão julgador

14ª Câmara Cível do do TJMG

Data do julgamento

08/09/2025



Fundamentos da decisão

A decisão baseou-se na negligência do hospital em deveres básicos de organização. O magistrado destacou que cabia à instituição zelar pela tramitação correta dos documentos (como a declaração de óbito) e pela guarda digna do corpo. O tribunal considerou que a falha transformou o luto em um "suplício burocrático e desumano", evidenciando falta de empatia e desorganização grave, especialmente no episódio do desaparecimento temporário do corpo no necrotério.

Votação e julgamento

O relator rejeitou o recurso do hospital, mantendo a condenação de primeira instância. Ele foi acompanhado integralmente pelos desembargadores Marco Aurelio Ferenzini e Nicolau Lupianhes Neto, consolidando a decisão do colegiado.

Resultado do julgamento

A sentença foi mantida: o hospital e o laboratório devem pagar, cada um, R\$ 5 mil à mãe, totalizando R\$ 10 mil em danos morais.

Indicação de leitura

Superior Tribunal de Justiça (STJ): A decisão citou o julgamento do REsp 1145728/MG (Rel. Min. Luís Felipe Salomão, julgado em 28/06/2011), que trata de situação semelhante, reforçando a responsabilidade do hospital, por defeito no serviço prestado.

Sérgio Cavalieri. Programa de Responsabilidade Civil. 2ª edição. Editora Malheiros.

CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA. Responsabilidade civil, 9. ed., Rio de Janeiro, Forense, 2.001.

Maria Celina Bondin de Moraes. Danos à Pessoa Humana: uma leitura civil- constitucional dos danos morais. Rio de Janeiro. Ed. Renovar, 2009.



Agenda 2030 da ONU (ODS 03 e 16):



<https://portal.stf.jus.br/hotsites/agenda-2030/>